PROJETO DE LEI Nº113/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negar a emissão de alvará para eventos musicais de grandes proporções na Arena Itaipava Fonte Nova, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Proíbe a emissão de alvará por parte da Prefeitura Municipal de Salvador e, por conseguinte, a realização de shows musicais de grandes proporções na Itaipava Arena Fonte Nova (IAFN).

Parágrafo Único - ampara o caput a Lei nº 5.354 / 1998 – vigente na Capital Baiana.

Artigo 2º - A Lei nº 5.354 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º

I -

a)

b)

c)

II -

III -

IV – Eventos de grandes proporções para liberação de alvará demanda estudo de supressão acústica. A não inclusão deste estuda veda a realização do evento / atividade musical.

Parágrafo Único -

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 05 de maio de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada (PPP) entre o Governo do Estado da Bahia, a OAS e a Odebrecht resultou no que conhecemos hoje como Itaipava Arena Fonte Nova (IAFN). Uma concessão administrativa, uma personalidade jurídica própria pensada para reconstruir e operar o Estádio Octávio Mangabeira. O consórcio em tela foi contratado em janeiro de 2010 para gerir o equipamento esportivo por 35 (trinta e cinco) anos.

O modelo proposto gerou muitas expectativas e também decepções para os soteropolitanos. Temos hoje uma arena moderna, é verdade, mas passados 10 (dez) anos da entrega do equipamento prometido e após muitas revisões contratuais a cessão da Fonte Nova que inicialmente iria até 2045 foi revista e o contrato vigente vai até 2028 gerando muito menos contrapartidas financeiras ao erário. O que na prática prejudica o povo de Salvador e da Bahia. O dado concreto é que mesmo com um projeto arquitetônico belíssimo, a velha e boa Fonte Nova mantém a tradição e sua maior característica: **ser um estádio de futebol**! Um polo desportivo da cidade, cuja relevância histórica e alcance popular nos coloca em destaque em nível estadual, nacional e até mesmo internacional.

Logo, querer transformar a IAFN numa grande casa de show causa dissabores a quem mora próximo da Arena, afronta a cultura esportiva do município, além de ser um grave desvio de finalidade deste equipamento chave da cidade. Desvio este que impacta negativamente em toda cadeia do entretenimento de Salvador, pois a Arena Fonte Nova – Estádio Octavio Mangabeira, por exemplo, não possui supressão acústica para grandes shows musicais. Problema que há anos tem dificultado o trabalho dos órgãos técnicos do município em emitir alvarás para os já citados eventos musicais de grande porte. Quesitos técnicos-operacionais que precisam ser sanados definitivamente. E o que é mais grave: como anfitriã de grandes eventos, a IAFN é uma desrespeitadora frequente da Lei n° 5.354 / 1998 - a Lei do silêncio do município.

Em outras palavras, a Fonte Nova foi, é e sempre será uma praça esportiva. Um espaço para espetáculos esportivos no coração da cidade que quando deixa de recepcionar jogos e/ou atividades esportivas presta um desserviço à coletividade. Razão que dá sustentação a este PL que desde já peço aos meus pares apoio para aprovação.

Salvador, 05 de maio de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS